

BBCE CONTRATO PADRÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (V 11.0)

O BBCE Contrato Padrão de Compra e Venda de Energia Elétrica ("<u>Contrato</u>") é composto por três partes: (i) pelas Condições Comerciais; (ii) pelas Cláusulas Gerais; e (iii) Anexos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Vendedora	Vendedora: [•] Participante da Liquidação Financeira (•) sim (•) não
e <u>Compradora</u>	Compradora: [•] Participante da Liquidação Financeira (•) sim (•) não
	Vendedora e Compradora doravante denominadas, em conjunto, como " <u>Partes</u> " e individualmente como " <u>Parte</u> ";
<u>Tipo de Energia</u>	•
<u>Ponto de</u> <u>entrega</u>	[<mark>Submercado</mark>]
	Modulação para Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB: [•]
<u>Modulação</u>	Modulação para Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica: [•] Adotar o mesmo padrão de Negociação em Tela EHUB (flat): [•]
	Modulação Conforme a Carga: [•]
	Sazonalização para Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB: [•]
<u>Sazonalização</u>	Sazonalização para Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica: [•]
	Adotar o mesmo padrão de Negociação em Tela EHUB (<i>flat</i>):



	Limite inferior % [•]	
	Limite superior % [•]	
	Flexibilidade para Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB: [•]	
<u>Flexibilização</u>	Flexibilidade para Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica: [•]	
	Adotar o mesmo padrão de Negociação em Tela EHUB (<i>flat</i>):	
	Limite inferior % [•]	
	Limite superior % [•]	
<u>Período de</u>	Início: [•]/[•]/[•]	
<u>Suprimento</u>	Final: [•]/[•]/[•]	
<u>Preço</u>	•	
Managara	Montante: [Mês Contratual]	
<u>Montante</u>	Energia Total contratada: [<mark>•</mark>] [<mark>Unidade de Medida</mark>]	
	[•] Direto	
<u>Forma de</u> <u>Pagamento</u>	[•] Liquidação dentro da EHUB (somente se ambas as Partes forem participantes Liquidação Financeira)	
<u>Desconto na</u> <u>TUSD/TUST</u>	[•]%	
<u>RETUSD</u>	<u>•</u>	
	Data base: [•]	
<u>Reajuste do</u> <u>Preço</u>	Reajuste:	
	Utilizar o mesmo padrão da Negociação em Tela EHUB: [•]	



	Não adotar reajuste: [•]	
	Data [•]/[•]/[•] - Índice: [<mark>IPCA</mark>] ou [<mark>IGPM</mark>]	
	Tipo de reajuste: [<mark>mês cheio</mark>] ou <mark>[pro rata die</mark>]	
	Mês/Ano de reajuste: [<mark>mês/ano</mark>]	
<u>Garantia da</u> <u>Compradora</u>	 [•] - Adotar o mesmo padrão da Negociação em Tela EHUB [•] - Sem Garantia Financeira (Registro contra Pagamento) [•] - Fiança Corporativa [•] - Fiança Bancária [•] - Seguro Garantia [•] - Outras Opções de Garantia Período Segurado, caso aplicável: [•] meses de faturamento 	
<u>Dados de</u> <u>Comunicação</u> <u>da Vendedora</u>	Nome do responsável: [•] Endereço físico: [•] Telefone: [(DDD)] [•] E-mail: [•]	
<u>Dados de</u> <u>Comunicação</u> <u>da</u> Compradora	Nome do responsável: [•] Endereço físico: [•] Telefone: [(DDD)] [•] E-mail: [•]	
<u>Dados</u> <u>Bancários da</u> <u>Vendedora</u>	(·)	



<u>Dados</u> <u>Bancários da</u> <u>Compradora</u>	(·)
<u>Faturamento</u>	Procedimento de faturamento: [•] Envio de fatura: [•] Vencimento de fatura: [•]
<u>Cross Default</u>	Cross Default para Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica: Caso, numa Transação decorrente de BBCE Boleta Eletrônica, as Partes assinalem a opção "Não" abaixo, a previsão de Cross Default como Causa de Rescisão - conforme previsto na Cláusula 11.1, item (j) - deixará de se aplicar a este Contrato: Sim [•] Não [•]
<u>Data Base</u>	[•] de [•] de [•] A Data Base do Contrato será a data em que as Partes formalizaram o aceite das condições comerciais.



SUMÁRIO CLÁUSULAS GERAIS

1	UBJETU	Z
2	VIGÊNCIA	2
3	OBRIGAÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DE ENERGIA ELÉTRICA	3
4	SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO E FLEXIBILIDADE	5
5	PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO	6
6	MORA EM PAGAMENTOS E SEUS EFEITOS	11
7	FALHA DE REGISTRO	
8	PERDA DE DESCONTO NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD OU TA	RIFA
	DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – TUST	13
9	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	14
10	RACIONAMENTO	17
11	RESCISÃO	18
12	MULTA RESCISÓRIA	20
13	INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS	21
14	TRIBUTOS	
15	GARANTIAS E VALOR DOS CONTRATOS	26
16	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	27
17	REVISÃO DO CONTRATO	27
18	CONFIDENCIALIDADE	
19	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	30
20	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	
21	PRÁTICAS ÉTICAS	
22	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	
	exo I - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	
Ane	exo II - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO ENTRE EMPRESAS CLIENTES E CONTRAPARTES	NÃO
	CLIENTES BRCE	41



CLÁUSULAS GERAIS

CONSIDERANDO:

- (i) Que a BBCE oferece um ambiente eletrônico de negociação de energia elétrica ("EHUB") pelo qual os Usuários podem ofertar, comprar, vender e formalizar contratos de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ("ACL");
- (ii) Que este Contrato se destina a formalizar as condições e procedimentos relacionados às operações de compra e venda de energia elétrica no ACL fechadas entre as Partes ("Negociação em Tela EHUB"); e
- (iii) Que cada Empresa Cliente ou Contraparte Não Cliente, conforme o caso, usuária deste Contrato será denominada, individualmente, como uma Parte e, em conjunto, como as Partes.

1 OBJETO

- **1.1 Objeto.** Este Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda de energia entre as Partes conforme as Condições Comerciais, por meio do EHUB, e em conformidade com a Legislação Aplicável e a regulação própria, tendo em vista a responsabilidade de cada Parte conforme os atos descritos a seguir:
 - (i) **Vendedora**: vende, registra, recebe o pagamento, entrega; e
 - (ii) **Compradora**: compra, valida, paga e aceita;
 - **1.1.1** Poderão, ainda, haver as etapas de Ajuste e Validação do Ajuste, nos casos aplicáveis e considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes, tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.
 - **1.1.2** As etapas de Ajuste e Validação de Ajuste constituem este Contrato.
- **1.2 Regras Específicas.** As regras específicas dos produtos disponibilizados no EHUB e/ou suas funcionalidades, quando aplicável, integrarão o Contrato. As regras dos produtos existentes estão à disposição de toda as Empresas Clientes e respectivos Usuários, diretamente no EHUB, no Site BBCE e/ou por meio de informes periódicos.

2 VIGÊNCIA

2.1 Vigência. Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, ao suprimento/disponibilização da Energia Contratada durante todo o Período de Suprimento fixado nas Condições Comerciais e o pagamento de todas as correspondentes faturas/notas fiscais.



- **2.1.1** Na hipótese de as Partes celebrarem o presente Contrato em formato eletrônico, considerar-se-á, para todos os fins e efeitos de direito, a data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das Partes como a data de celebração do Contrato, exceto se expressamente previsto de forma diversa pelas Partes.
- **2.1.2** Para todos os fins aplicáveis, a data de assinatura deste Contrato não se confunde com a Data Base do Contrato, ainda que ambas possam coincidir.

3 OBRIGAÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DE ENERGIA ELÉTRICA

- **3.1 Entrega e aceite.** Além das demais obrigações listadas neste Contrato, as Partes possuem as seguintes obrigações:
 - **Vendedora**: (i) receber o pagamento nos termos do Contrato; (ii) registrar a energia comercializada perante a CCEE de acordo com as Condições Comerciais ajustadas; e, quando aplicável (iii) efetuar o ajuste do registro.
 - **Compradora**: (i) efetuar o pagamento nos termos do Contrato; (ii) validar o registro da energia feito pela Vendedora perante a CCEE; e, quando aplicável, (iii) validar o ajuste da quantidade de Energia Contratada no Ponto de Entrega.
 - **3.1.1** Salvo se pactuado de outra forma no Contrato, o Registro, a Validação, o Ajuste e a Validação do Ajuste devem ser efetuados até as datas limites previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos termos vigentes no momento da adoção das providências dos itens mencionados nesta Cláusula.
- **3.2 Registro.** Salvo se determinado de outra forma pela CCEE ou ANEEL, o ato de registrar e o conceito de Registro incluem as ações necessárias para a Vendedora proceder ao registro no CliqCCEE das informações de um Contrato e a identificação e qualificação das Partes, tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes no momento da prática daquelas ações ("Registrar").
- **3.3 Validação.** De acordo com as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE, o ato de Validar consiste em obrigação da Compradora de declarar o aceite e a validade das informações Registradas pela Vendedora no CliqCCEE, em conformidade com os prazos estabelecidos ("<u>Validar</u>").
- **3.4 Pagamento.** A Compradora deverá pagar à Vendedora os valores determinados conforme as condições estabelecidas nas Condições Comerciais deste Contrato.
 - **3.4.1 Pagamento via BBCE Liquidação Financeira:** O pagamento da Energia Mensal Contratada poderá ser feito via o serviço de liquidação financeira da BBCE com instituição financeira parceira ("BBCE Liquidação Financeira"), caso (i) Comprador e o Vendedor sejam participantes do BBCE Liquidação Financeira e (ii) este Acordo estiver incluído em um Ciclo de Liquidação da BBCE.



- **3.4.2 Pagamento fora da BBCE:** Se qualquer uma das condições acima não for atendida, o pagamento será feito conforme a Cláusula 3.4 deste Acordo.
- **3.4.3 Falha na liquidação financeira pela BBCE:** Se, por qualquer motivo, a liquidação via BBCE Liquidação Financeira não ocorrer no Ciclo previsto, tal fato deverá ser tratado com base no regulamento do BBCE Liquidação Financeira.
- 3.5 Documentação de efetiva entrega e aceite. Mediante solicitação motivada, cada Parte deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: (a) fornecer os documentos que evidenciem o Registro e a Validação das quantidades contratadas de Energia Elétrica, com o objetivo de determinar a causa de qualquer divergência entre a Quantidade Contratada e a efetivamente Registrada e/ou Validada; e (b) envidar os melhores esforços para, agindo com diligência, obter da CCEE ou ANEEL qualquer documentação adicional necessária para estes fins.
- 3.6 Riscos do Registro e Validação. Com exceção do disposto na Cláusula 14 e seguintes, a Vendedora arcará com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Contratada até o Centro de Gravidade, inclusive encargos e "taxas" liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao Encargo de Energia de Reserva ("EER"), Encargos de Serviços do Sistema ("ESS") e contribuição associativa; e será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Contratada após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade, inclusive encargos e "taxas" liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS e contribuição associativa.
- **3.7 Fornecimento físico de energia.** O fornecimento físico da energia elétrica não é objeto do Contrato, e estará integralmente subordinado às determinações técnicas da ANEEL, do Ministério de Minas e Energia, da CCEE, do ONS ou de qualquer outro órgão competente, inclusive em caso de decretação de Racionamento de energia elétrica.
- 3.8 Energia Mensal Contratada. A Energia Mensal Contratada representa a quantidade de energia elétrica a ser entregue à Compradora no respectivo mês do Período de Suprimento, observadas as regras de sazonalização e flexibilidade eventualmente aplicáveis. Salvo para operações com período de suprimento inferior a seis meses, a energia elétrica poderá ser entregue para outra Unidade Consumidora da Compradora, desde que atendidas as seguintes condições:
 - **3.8.1** Seja previamente acordado por escrito entre as Partes com prazo mínimo de até 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao faturamento, observado o disposto na Cláusula 3.9.



- **3.8.2 Diferença de Preço entre Submercados.** Caso a Energia Mensal Contratada seja consumida em unidades/filiais não localizadas no mesmo Submercado da Compradora, o ônus proveniente da diferença de preço entre os Submercados será de responsabilidade da Compradora, observado o disposto na Cláusula 3.8 acima.
- 3.9 Informe para Energia Mensal Contratada. Nas hipóteses em que for acordado que a Energia Mensal Contratada poderá ser entregue ou consumida por outra Unidade Consumidora, conforme a Cláusula 3.8, a Compradora que solicitar alocar esta Energia em outra Unidade Consumidora deverá acordar com a Vendedora como será feita a entrega ou o consumo, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data prevista para a apresentação da fatura, como previsto na Cláusula 5.2 e seguintes. A alocação estará automaticamente vedada na hipótese do item (i) da Cláusula 5.8.

4 SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO E FLEXIBILIDADE

- 4.1 Sazonalização. Caso aplicável, por pactuação feita pelas Partes nas Condições Comerciais, a Compradora deverá informar à Vendedora a Sazonalização para o ano subsequente, conforme os limites previstos nas Condições Comerciais, observadas as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE, [em até 20 (vinte) Dias Úteis antes do início do Período de Suprimento] ou [até a data de assinatura do Contrato, no caso de contratações cujo período de suprimento se inicie em período inferior a 20 (vinte) Dias Úteis e, posteriormente, no caso de contratações com período de suprimento superior a um ano, até o dia 10 (dez) de outubro do ano antecedente ao ano subsequente de Suprimento].
 - **4.1.1 Sazonalização** *flat.* Caso a Compradora não informe à Vendedora a sazonalização para o ano subsequente nos prazos estabelecidos, a Sazonalização será *flat*, ou seja, Energia Mensal Contratada será distribuída de forma homogênea entre os meses do Período de Suprimento.
 - **4.1.2 Sazonalização para Negociação em Tela EHUB.** As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB, formalizadas automaticamente no EHUB, estarão sujeitas à regra padrão de Sazonalização, segundo a qual a Sazonalização será *flat*.
- **4.2 Modulação.** Caso aplicável, por pactuação feita pelas Partes nas Condições Comerciais, a Energia Mensal Contratada será modulada pela Vendedora, para cada mês do Período de Suprimento constante no Cronograma de Entrega.
 - **4.2.1** Informe sobre Modulação da Energia Mensal Contratada. A Compradora deverá informar à Vendedora a Modulação, conforme limites previstos nas Condições Comerciais, até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do Período de Suprimento.
 - **4.2.2 Modulação** *flat*. Caso a Compradora não informe a Modulação no prazo estabelecido acima, a Vendedora deverá modular a Energia Mensal Contratada de maneira uniforme entre todos os meses do Período de Suprimento.



- **4.2.3 Modulação para Negociação em Tela EHUB.** As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB, formalizadas automaticamente no EHUB, estarão sujeitas à regra padrão de Modulação, segundo a qual a Modulação será *flat*.
- **4.3 Flexibilidade.** Caso aplicável, por pactuação feita pelas Partes nas Condições Comerciais, a Compradora poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a Flexibilidade do montante de Energia Contratada, respeitados os limites e montantes totais da Energia Contratada dos períodos constantes nas Condições Comerciais.
 - **4.3.1 Informe de consumo para flexibilidade.** A Flexibilidade mensal do montante de Energia Contratada se dará observada a medição da unidade consumidora, que deverá ser informada, por escrito, pela Compradora à Vendedora, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do Período de Suprimento.
 - **4.3.2 Flexibilidade** *flat*. Caso a Compradora não informe a medição da unidade consumidora de acordo com o prazo estabelecido nas Condições Comerciais, a Vendedora registrará / ajustará / faturará a Energia Contratada na modalidade *flat*, ou seja, a Energia Mensal Contratada não sofrerá alterações em decorrência do consumo da Compradora.
 - **4.3.3 Flexibilidade para Negociação em Tela EHUB.** As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB, formalizadas automaticamente no EHUB, estarão sujeitas à regra padrão de Flexibilidade, segundo a qual a Flexibilidade será *flat*.

5 PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **5.1 Preço.** Pela entrega da Energia Contratada nos termos do presente Contrato, a Compradora pagará à Vendedora o Preço previsto nas Condições Comerciais.
 - **5.1.1 Suficiência do Preço.** É responsabilidade e risco da Vendedora a precificação da Energia Contratada de forma que, ao assinar este Contrato, a Vendedora declara que o Preço acordado é suficiente para sua remuneração e cobertura de todos os seus custos diretos e indiretos, não podendo alegar erros ou insuficiências para fins de revisar o Preço e/ou o Contrato.
 - **5.1.2 Modalidade PLD mais** *Spread*. O Preço poderá ser estabelecido na modalidade PLD mais *Spread* (Preço das Liquidações da Diferenças estabelecido pela CCEE mais Ágio em Reais), consistente na composição do valor médio do PLD para o mês contratual de entrega somado ao valor positivo ou negativo de *Spread* informado nas Condições Comerciais.
 - **5.1.3 Custos tributários.** O Preço previsto nas Condições Comerciais considera os tributos vigentes na data da assinatura do contrato, podendo ser ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de qualquer alteração da legislação tributária durante o Período de Suprimento.



- **5.1.4 Reforma Tributária.** Os preços previstos nas Condições Comerciais para suprimento (disponibilização) a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC nº 132/2023"), regulamentada pela Lei Complementar nº 124/2025 ("LC nº 214/2025"), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo e demais disposições mencionadas na Cláusula 14 desse Contrato.
- **5.2 Faturamento Mensal**. O faturamento da Energia Elétrica será realizado mensalmente, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Contratada em MWh e o Preço referentes a cada Transação individualmente será objeto de uma única fatura e nota fiscal em relação ao respectivo mês.
- 5.3 Regime Tributário Transitório. Em razão da coexistência temporária entre o atual sistema de tributação sobre o consumo e o novo modelo instituído pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), as Partes reconhecem que, durante o período de transição, poderão coexistir obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), devendo ser observadas a legislação vigente à época do faturamento mensal da energia contratada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14 e seguintes, que estabelecem as regras gerais de incidência tributária aplicáveis ao presente Contrato.
 - **5.3.1 ICMS**. A Vendedora deverá discriminar nas faturas e notas fiscais de Energia Elétrica, ou outro documento fiscal que venha a substitui-los, os valores referentes à parcela do ICMS, quando incidente, observando-se, conforme aplicável:
 - (i) As hipóteses de substituição tributária aplicáveis, conforme a legislação vigente no momento do respectivo faturamento;
 - (ii) A redução gradual das alíquotas do ICMS durante o período de transição dos regimes de tributação do consumo, conforme estabelecido na EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025 e regulamentações dos entes federativos.
 - **5.3.2 IBS/CBS.** A partir da entrada em vigor do IBS e da CBS, considerando-se as especificidades a serem observadas durante o período de transição da Reforma Tributária, a Vendedora deverá discriminar nas faturas e notas fiscais de Energia Elétrica, ou outro documento fiscal que venha a substitui-los, os valores referentes à parcela dos novos tributos, quando incidentes.
 - **5.3.2.1** Nas hipóteses de incidência do IBS e da CBS sobre a operação de fornecimento de energia elétrica para consumo, serão adicionados ao Preço os tributos calculados conforme a legislação aplicável na data de faturamento da energia;
- **5.4** A Vendedora compromete-se a emitir os documentos fiscais em conformidade com o padrão nacional vigente à época, observando o layout, os códigos e os demais parâmetros definidos pelo órgão competente.



- **5.5 Encargos setoriais**. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos encargos setoriais de sua responsabilidade junto à Autoridade Competente.
- **5.6 Datas de Faturamento Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB**. As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB terão suas datas de faturamento padronizadas, conforme item (i) da Cláusula 5.8.
- **5.7 Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica**. Para Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica, as Partes poderão, nas Condições Comerciais, especificar outra data para faturamento, observadas eventuais limitações associadas à modalidade de "Registro Contra Pagamento.
- **5.8 Datas de Faturamento e Vencimento Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB**. As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB terão suas datas de faturamento e vencimento padronizadas conforme abaixo:
 - (i) Para produtos negociados até o último Dia Útil do Mês de Faturamento ("<u>MF</u>") da Energia Mensal Contratada, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes, tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao seu vencimento, que ocorrerá no 6° (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao da entrega da Energia Mensal Contratada ("<u>MS</u>").
 - (ii) Para produtos negociados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da entrega da Energia Mensal Faturada, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de 1 (um) Dia Útil de antecedência ao seu vencimento, que ocorrerá no 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao MF. A Vendedora deverá realizar o Ajuste no montante junto à CCEE até o Dia Útil seguinte ao pagamento.
 - (iii) Para produtos negociados no 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao MF, considerando que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de 1 (um) Dia Útil de antecedência ao seu vencimento, que ocorrerá no 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao da entrega da Energia Mensal Contratada, desde que a nota fiscal seja emitida pela Vendedora até às 12 (doze) horas do 7º (sétimo) Dia Útil, ficando neste caso a cargo da Compradora realizar o pagamento da nota dentro do período de expediente bancário do dia. Para notas fiscais emitidas após as 12 (doze) horas do 7º (sétimo) Dia Útil, o pagamento deverá ser realizado no 8º (oitavo) Dia Útil até 12 (doze) horas.



- **5.9 Datas de Faturamento e Vencimento Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica**. Para Transações formalizadas por meio de BBCE Boleta Eletrônica, as Partes poderão, nas Condições Comerciais, especificar outra data para pagamento, observadas eventuais limitações associadas à modalidade "Registro Contra Pagamento", podendo ser, também:
 - (i) **Pós-pagamento.** A apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá no mês subsequente à entrega da Energia Mensal Contratada e o vencimento ocorrerá no Dia Útil deste mês estipulado pelas Partes, sempre respeitando o prazo de 3 (três) Dias Úteis após sua emissão, e desde que observados os procedimentos previstos nesta Cláusula;
 - (ii) **Pré-pagamento**. A apresentação da fatura ocorrerá no prazo estipulado pelas Partes em Dias Úteis que será anterior à entrega da Energia Mensal Contratada e o vencimento ocorrerá no prazo estipulado pelas Partes anterior à entrega da Energia Mensal Contratada, sempre respeitando o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis após sua emissão; ou
 - (iii) **Forma de pagamento.** A forma de pagamento das faturas e notas fiscais será pactuada entre as Partes para cada Transação e estabelecida no respectivo Contrato.
- **5.10 Valores controversos.** Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Compradora queira questionar a respectiva certeza e liquidez, esta deverá apresentar justificativa por escrito à Vendedora até a data de vencimento da fatura em questão, e efetuar o pagamento do montante total da fatura, sob pena de inadimplemento total.
- **5.11 Procedimento para valores controversos**. Independentemente de questionamento apresentado pela Parte devedora à Parte credora, a Parte devedora deverá efetuar o pagamento total da parcela na data de seu vencimento, sendo que as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, amigavelmente, as dúvidas sobre os montantes controversos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do pagamento, antes de tomarem outras medidas cabíveis.
 - **5.11.1** Dirimida a questão relativa à parcela contestada no prazo aludido na Cláusula 5.11 acima, e havendo saldo remanescente, a Parte inicialmente credora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição entre Partes, efetuar a devolução da parcela remanescente do valor da fatura em questão à Parte inicialmente devedora.
- **5.12 Encargos sobre valores controversos**. Os encargos moratórios nesses casos serão os seguintes:
 - (i) Juros de mora calculados sobre o valor da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive;



- (ii) Atualização monetária pro rata die pela variação acumulada do IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas Partes, sobre o valor principal acrescido dos juros definidos no item (i) anterior; e
- (iii) IBS e CBS incidente sobre os juros de mora e atualização monetária calculados conforme itens "i" e "ii" acima, observadas as regras de incidência tributária definidas pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025.
- 5.13 Reajuste para Transações com período de suprimento de até 1 (um) ano decorrentes de Negociação em Tela EHUB terão seu reajuste padronizado da seguinte forma: os Preços das Transações com Período de Suprimento de até 1 (um) ano somente sofrerão reajuste caso as Condições Comerciais possuam, cumulativamente, as seguintes características, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 5.1.3 acima e o disposto nas Cláusulas 5.3 e 14: (i) o Período de Suprimento seja de até 1 (um) ano; (ii) o suprimento da Energia Contratada tenha início em anocalendário posterior ao ano do fechamento da Condição Comercial; e (iii) a Condição Comercial tenha sido fechada com 3 (três) meses ou mais de antecedência em relação ao início do ano-calendário de suprimento. Desta forma, para Transações com período de suprimento de até 1 (um) ano cujo início de suprimento tenha sido negociado para o mesmo ano-calendário da Condição Comercial, não se aplicará reajustes no Preco.
- **5.14 Fórmula para aplicação do Reajuste da Cláusula 5.13.** O Reajuste previsto no item (i), na Cláusula 5.13 acima será efetuado pela variação acumulada do IPCA, desde que positiva, e será aplicável na data do início do suprimento, quando preenchidas as condições (i) a (iii) previstas na Cláusula 5.13, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$PR = PE \times (IPCA1/IPCA0)$

Onde:

PR = Preço reajustado;

PE = Preço referido na Condição Comercial;

IPCA 0 = Número índice do IPCA divulgado referente ao mês anterior ao fechamento da Condição Comercial; e

IPCA 1 = Número índice do IPCA divulgado referente ao mês anterior ao início de suprimento.

Sendo que, se IPCA 0 > IPCA 1, não deverá haver reajuste.



- 5.15 Reajuste para Transações com Período de Suprimento maior que 1 (um) ano decorrentes de Negociação em Tela EHUB. As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB terão seu reajuste padronizado da seguinte forma, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 5.13 acima e disposto nas Cláusulas 5.3 e 14: as Transações com Período de Suprimento maior que 1 (um) ano serão reajustadas: (i) no início do suprimento, caso o suprimento da Energia Contratada tenha início em ano-calendário posterior ao ano do fechamento da Condição Comercial; e/ou (ii) a cada aniversário do início do Período de Suprimento.
- **5.16 Fórmula para aplicação do Reajuste da Cláusula 5.15.** O Reajuste previsto na Cláusula 5.15. acima será efetuado pela variação acumulada do IPCA, desde que positiva, e será aplicável de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$PR = PE \times (IPCA1/IPCA0)$

Onde:

PR = Preço reajustado;

PE = Preço referido na Condição Comercial ou Preço vigente na data de reajuste;

IPCA 0 = Número índice do IPCA divulgado referente ao mês anterior ao fechamento da Condição Comercial ou data do reajuste anterior, conforme o caso; e

IPCA 1 = Número índice do IPCA divulgado referente ao mês anterior à data de reajuste em processamento.

Sendo que, se IPCA 0 > IPCA 1, não deverá haver reajuste.

- **5.17** Para Transações formalizadas por meio de BBCE Boleta Eletrônica, as Partes poderão estabelecer outras formas de reajuste por meio das Condições Comerciais.
- **5.18** As hipóteses de reajuste previstas nas Cláusulas 5.14 e 5.16 são excludentes, de forma que Transações com Período de Suprimento de até 1 (um) ano obedecem aos critérios de reajuste previstos na Cláusula 5.14 e Transações com período de suprimento maior que 1 (um) ano obedecem aos critérios de Reajuste previstos na Cláusula 5.16.

6 MORA EM PAGAMENTOS E SEUS EFEITOS

- **6.1 Mora em Pagamento.** Será caracterizada a mora em relação a uma Parte quando esta deixar de realizar (integral ou parcialmente) quaisquer pagamentos vinculados a uma ou mais Condições Comerciais, até a data de seu vencimento ("Mora").
- **6.2 Encargos por Mora de Pagamento.** No caso de Mora, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:
 - (i) Multa moratória de 2% (dois por cento);



- Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período entre a data do inadimplemento e a do efetivo Pagamento, exclusive;
- (iii) Atualização monetária *pro rata die* pela variação acumulada do IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser pactuado pelas Partes, sobre a importância principal, acrescida da multa e dos juros definidos nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- (iv) IBS e CBS incidente sobre os encargos por mora de pagamento relacionados nessa cláusula, observadas as regras de incidência tributária definidas pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025.

7 FALHA DE REGISTRO

- **7.1 Falha de Registro**. Caso o Registro mensal previsto neste Contrato não seja efetivado, seja cancelado, reduzido e/ou realizado de forma equivocada e/ou venha a ter a quantidade de energia elétrica registrada ajustada pela CCEE ("<u>Falha de Registro</u>"), por responsabilidade da Vendedora, esta efetuará o ressarcimento total dos custos comprovadamente incorridos pela Compradora na efetiva contabilização do Contrato e consequente liquidação promovida pela CCEE. Referido ressarcimento ocorrerá por meio de nota de débito emitida pela Compradora nos termos da Cláusula 7.4. Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se os custos:
 - (i) A exposição negativa no mercado de curto prazo para o mês de referência a que a Compradora ficar exposta em decorrência da Falha de Registro;
 - (ii) O somatório das penalidades por falta de lastro aplicadas pela CCEE em decorrência da Falha de Registro; e
 - (iii) O valor correspondente à perda de desconto, pela Compradora em decorrência da Falha de Registro, da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("<u>TUSD</u>") ou da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão ("<u>TUST</u>"), conforme aplicável, calculado nos termos do Item (iv) da Cláusula 8.1.
- **7.2 Recomposição de lastro**. A recomposição do lastro de energia elétrica será realizada por meio de Registro, pela Vendedora no mês subsequente à Falha de Registro, em favor da Compradora, de quantidade de energia equivalente ao montante necessário à recomposição da quantidade da energia ajustada ou cancelada pela CCEE em decorrência da Falha de Registro.
 - **7.2.1** Em razão da recomposição de lastro prevista acima, a Vendedora irá faturar à Compradora o preço equivalente à quantidade de energia elétrica recomposta multiplicada pelo PLD médio do Submercado aplicável publicado pela CCEE para o mês de reposição ("Preço da Recomposição").



- **7.2.2** O pagamento pela Compradora à Vendedora do Preço da Recomposição estará condicionado ao efetivo recebimento, pela Compradora, da integralidade dos respectivos valores da liquidação financeira realizada pela CCEE. No Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Compradora, do Preço de Recomposição pago pela CCEE, a Compradora pagará o Preço de Recomposição à Vendedora, mediante faturamento. Para fins de clareza, caso o Preço da Recomposição não seja integralmente recebido pela Compradora, impossibilitando o pagamento integral à Vendedora, o montante residual será repassado nas próximas liquidações junto à CCEE e respectivamente entre Compradora e Vendedora até que se complete o pagamento total, independentemente do fim do período de suprimento.
- 7.3 Falta de Aceite, não Validação ou não Validação de Ajuste. Caso a Compradora não cumpra com as suas obrigações de aceite, validação de registro e ajustes da Energia Mensal Contratada junto à CCEE, ela permanecerá obrigada a efetivar o pagamento dos montantes de energia elétrica, sendo facultado à Vendedora o direito de reter os valores pagos a título indenizatório, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações decorrentes deste Contrato.
- 7.4 Descrição dos Cálculos Devidos e Nota de Débito. A Parte credora de quaisquer valores devidos conforme esta Cláusula 7, deverá enviar à Parte devedora a descrição dos cálculos de tais valores juntamente com a(s) respectiva(s) nota(s) de débito(s), para pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis seguintes ao seu recebimento. Caso os valores não sejam pagos pela Parte devedora no prazo previsto, a Parte devedora já estará constituída em Mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Acordo.
- 8 PERDA DE DESCONTO NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO TUSD OU TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO TUST
- 8.1 Perda de desconto na TUSD ou na TUST. Na comercialização de Energia Incentivada, incentivada especial, incentivada não especial e incentivada de cogeração qualificada, conforme definições constantes das Regras de Comercialização da CCEE, aplicar-se-ão os seguintes descontos de (a) 50%, (b) 80% ou (c) 100% na TUSD ou TUST. Caso, durante algum mês, o desconto mencionado seja perdido, degradado ou diminuído por ação ou omissão da Vendedora, a Vendedora deverá ressarcir a Compradora, por meio das seguintes alternativas, a critério da Compradora: (i) desconto na primeira fatura de energia emitida após a aprovação da memória de cálculo; ou (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de nota de débito emitida pela Compradora, conforme estabelecido pelos itens a seguir:
 - (i) O prazo estipulado acima será contado a partir do recebimento da nota de débito da Compradora pela Vendedora. A Compradora deverá informar e comprovar a redução do desconto incidente na Energia Mensal Contratada por meio de relatórios divulgados na CCEE e/ou fatura da distribuidora.



- (ii) As Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB estarão sujeitas aos descontos mencionados nos itens (a), (b) ou (c) da Cláusula 8.1, conforme aplicável.
- (iii) No caso de Transações negociadas fora da tela do EHUB, os valores dos descontos poderão ser alterados conforme negociação entre as Partes, por meio das Condições Comerciais.
- (iv) Observado o previsto acima, a Vendedora compromete-se a ressarcir a Compradora com base na aplicação da fórmula abaixo:

Ressarcimento = Desconto x (1 - D/DC) x Energia

Onde:

Desconto: valor em R\$/MWh (reais/megawatt hora), conforme definido nos Itens (a), (b) e (c) da Cláusula 8.1, tendo em vista o tipo de energia comercializada, ou outro valor em R\$ (reais) definido pelas Partes nas Condições Comerciais;

D: desconto informado pela CCEE para o mês contratual, em percentual;

DC: desconto, em percentual, de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o tipo de energia comercializada; e

Energia: Energia Mensal Contratada no mês contratual, em megawatt-hora.

- **8.2** Responsabilidade da perda do Desconto motivada pela Vendedora. A perda de desconto na TUSD/TUST por motivo atribuível à Vendedora não constitui inadimplemento e Causa de Rescisão, desde que efetuado o efetivo ressarcimento aludido acima, observado o disposto no Item (iii) da Cláusula 8.1.
- **8.3** Perda de Desconto na TUSD/TUST sem motivo atribuível às Partes. Não será constituída Causa de Rescisão se a perda de desconto na TUSD/TUST decorrer de evento cujo motivo não seja atribuível a qualquer das Partes, não acarretando, portanto, os ônus previstos nas Cláusulas 12 e 13, nem os ressarcimentos aludidos nesta Cláusula 8.

9 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso Fortuito ou Força Maior. Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, por motivo de caso fortuito ou força maior nos termos da Legislação Aplicável, o Contrato permanecerá em vigor, mas a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos ("Caso Fortuito ou Força Maior").
- **9.2 Exclusões de Caso Fortuito ou Força Maior.** A ocorrência dos seguintes eventos em nenhuma circunstância configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:



- (i) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes e/ou terceiros;
- (ii) A recusa da CCEE em proceder à contabilização e/ou liquidação deste Contrato, causada por ação ou falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Competente, inclusive desligamento da CCEE;
- (iii) Insolvência, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;
- (iv) Variações do Preço de Liquidação de Diferenças ("PLD") em qualquer valor, incluindo alteração de piso e teto, suas definições e forma de cálculo;
- (v) Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas/terceirizadas ou terceiros;
- (vi) Realização de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- (vii) Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- (viii) A possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar no mercado Energia Elétrica, independente do meio de negociação, ou diretamente junto à CCEE, equivalente àquela celebrada no Contrato, a preços mais favoráveis do que o Preço estabelecido nas Condições Comerciais;
- (ix) Perda de mercado de qualquer uma das Partes, redução do consumo pela Compradora ou a impossibilidade da Compradora de consumir a Energia Contratada;
- (x) Qualquer ação de Autoridade Competente cujo ato a Parte afetada poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável;
- (xi) Se aplicável, eventual atraso na migração da Compradora ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de consumidor de energia;
- (xii) Eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo de uma das Partes e/ou de seus subcontratados;



- (xiii) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Contrato;
- (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros;
- (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes;
- (xvi) Racionamento de energia elétrica que gerem restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula 10; e
- (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias;
- (xviii) Indisponibilidade de equipamentos ou fornecedores no mercado de atuação de qualquer das Partes.
- **9.3 Dispensa de obrigações.** Se, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estiver impedida de cumprir suas obrigações, total ou parcialmente, conforme previstas neste Contrato, ("Parte Pleiteante"), esta Parte Pleiteante não incorrerá em inadimplemento contratual e ficará dispensada de cumprir as obrigações diretamente afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, durante o tempo e na medida em que o evento impedir sua execução. Para as hipóteses contempladas nesta Cláusula, não serão devidas quaisquer compensações em relação às quantidades contratadas não entregues, não aceitas, não registradas ou não validadas.
- 9.4 Deveres de notificar e mitigar. A Parte Pleiteante deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após conhecer o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa não vinculante da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.
- **9.5 Recursos para mitigação.** A Parte Pleiteante deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra Parte atualizada das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.
- **9.6 Quantias devidas anteriormente.** A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a Parte Pleiteante da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra Parte, relativas a período anterior a tal ocorrência, ou que tenham sido constituídas antes do Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior bem como relativas a período após a cessação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.



- 9.7 Notificação de cessação de Caso Fortuito ou Força Maior. A Parte Pleiteante deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após conhecer a cessação do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar a outra Parte por escrito e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada, sob pena de ser constituída a inadimplência no dia da cessação e não notificação.
- 9.8 Dispensa de Validação e Pagamento. Na medida em que a Vendedora estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a Compradora também ficará dispensada do cumprimento das obrigações de Validação e Pagamento. Na medida em que a Compradora estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a Vendedora também ficará dispensada das correspondentes obrigações de Registro e Entrega.
- 9.9 Rescisão Antecipada por Caso Fortuito ou Força Maior. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior, ou seus efeitos, subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias para Período de Suprimento maior a 6 (seis meses) ou de 15 (quinze) dias para Período de Suprimento igual ou inferir a 6 (seis) meses, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do Contrato, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias já devidas anteriormente a época da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.
- **9.10 Alegação indevida.** A constatação de alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados nesta Cláusula, com vistas ao não cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, conforme procedimento de rescisão, imputadas as penalidades e as respectivas indenizações previstas neste Contrato.

10 RACIONAMENTO

- **10.1 Racionamento.** Na eventual vigência de Racionamento, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelas Regras de Comercialização e pelos Procedimentos de Comercialização da CCEE que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.
- **10.2 Medidas em caso de Racionamento.** Em caso de Racionamento estabelecido mediante determinação de Autoridade Competente, a Quantidade Contratada será reduzida na mesma proporção da redução estabelecida ou pretendida no Submercado da Compradora, durante o prazo de vigência do referido Racionamento.



11 RESCISÃO

- **11.1 Causa de Rescisão.** A ocorrência dos seguintes eventos constituirá Causa de Rescisão deste Contrato e permitirá à Parte adimplente rescindi-lo de pleno direito, imediatamente, salvo se houver prazo de cura expresso, sendo aplicáveis à Parte Inadimplente a multa rescisória não compensatória prevista na Cláusula 12 deste Contrato e as demais indenizações aplicáveis:
 - (a) **Inadimplemento das obrigações pecuniárias por qualquer uma das Partes**, observado os prazos de cura específicos previstos neste Contrato.
 - (b) **Inadimplemento das obrigações gerais (não pecuniárias)** por qualquer uma das Partes, sendo que a Parte inadimplente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do Dia Útil seguinte ao recebimento da notificação escrita enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, para sanar o inadimplemento, sob pena de a Parte adimplente dispor do direito de declarar o respectivo Contrato rescindido.
 - (c) A ocorrência de, no mínimo, 2 (dois) descumprimentos das obrigações relativas ao Registro, Aceite, Ajuste e/ou Validação de Registro e/ou Ajuste, previstas nas Cláusulas 3 e 9 deste Contrato, por qualquer das Partes, devidamente notificada à Parte inadimplente.
 - (d) Se uma Parte ou Garantidor de uma Parte, salvo se, no caso do Garantidor, no prazo de 15 (quinze) dias contados do ato, a garantia seja satisfatoriamente reforçada ou haja a substituição satisfatória de Garantidor, a critério da outra Parte:
 - (i) sofrer reestruturação societária que altere significativamente a estrutura existente na data de assinatura deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a incorporação, dissolução, liquidação, cisão parcial ou total, alteração de controle quer por via judicial ou por deliberação societária, salvo se notificar a outra Parte dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao ato. Neste caso, a Parte notificada poderá, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva notificação, se entender que houve expressiva redução da capacidade financeira, exigir reforço/substituição de Garantia. Nessa hipótese, se a Parte notificante não realizar o reforço/substituição na forma e prazo estabelecido pela Parte notificada, a Parte notificada poderá declarar este Contrato rescindido:
 - (ii) requerer a sua própria falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento análogo;
 - (iii) **tiver um processo de falência** iniciado por terceiro e este pedido de falência não for contestado pela Parte dentro do prazo legal;
 - (iv) **tiver a falência deferida pelo juízo**, ou tiver o procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial convolado em falência;



- (v) sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, trustee, custodiante, depositário ou parte semelhante; ou
- (vi) sofrer **execução**, **penhor**, **arresto ou sequestro** em relação a parte substancial de seus bens.
- (e) Se uma Parte (i) tiver qualquer autorização indispensável ao cumprimento de suas obrigações para celebrar Contrato, suspensa ou revogada ou (ii) estiver limitada e/ou impossibilitada a operar nos sistemas da CCEE, independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação.
- (f) Caso ocorra um evento de **Caso Fortuito ou Força Maior por prazo ininterrupto de 60 (sessenta) dias ou de 15 (quinze) dias** para Período de Suprimento igual ou inferir a 6 (seis) meses, conferindo o direito a qualquer das Partes de requerer a rescisão antecipada de cada Contrato afetado, sem quaisquer penalidades, ônus, responsabilidades ou indenizações.
- (g) Quando uma declaração prestada por uma Parte, nos termos da Cláusula 19.1, for ou estiver baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da informação incorreta ou enganosa, a Parte declarante sanar a respectiva declaração ou situação que fez com que a declaração se tornasse incorreta ou enganosa.
- (h) **Garantias.** Caso haja o oferecimento de garantia de pagamento nos termos da Cláusula 15 e houver a execução da garantia, o Garantidor deverá apresentar um reforço ou substituição da garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de reforço ou substituição requerida, sob pena de rescisão do respectivo Contrato pela outra Parte.
- (i) **Insolvência e Incapacidade.** Caso uma das Partes se torne insolvente ou atestar, por escrito, sua incapacidade de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas neste Contrato.
- (j) Cross Default. Caso uma das Partes incorra em inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis, de obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas empresas do mesmo Grupo Econômico) em outro contrato celebrado entre as Partes, que tenha como objeto a compra e venda de energia elétrica.
- (k) **Compliance.** O descumprimento, pela Parte, de qualquer obrigação de compliance/anticorrupção prevista nesta Cláusula 21 constitui inadimplemento grave e Causa de Rescisão, nos termos da Cláusula 21.5.
- **11.2 Rescisão.** Se qualquer Causa de Rescisão ocorrer em relação a uma das Partes e não for sanada dentro dos prazos de cura aplicáveis, a Parte adimplente terá o direito (mas



não a obrigação) de rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Parte inadimplente. Esta notificação ("<u>Notificação de Rescisão</u>") será feita por escrito, especificando a Causa de Rescisão e determinando a data em que este Contrato perderá a eficácia ("<u>Data de Rescisão</u>").

- **11.3 Data de Rescisão.** A Data de Rescisão será o dia do recebimento da notificação pela Parte inadimplente, respeitados os prazos aplicáveis a cada Causa de Rescisão. Para fins de clareza, quando houver prazo de cura, a Data de Rescisão será considerada como o dia útil subsequente ao último dia do prazo de cura.
- 11.4 Obrigações Anteriores à Rescisão. Todas as obrigações previstas neste Contrato e constituídas pelas Partes até a Data de Rescisão, ainda que os vencimentos ocorram após a Data de Rescisão, serão consideradas vencidas antecipadamente na Data de Rescisão e as obrigações pendentes serão substituídas pelas indenizações e multas vinculadas ao inadimplemento, conforme previstas neste Contrato. No caso de entrega de energia elétrica em meses anteriores à Data de Rescisão que ainda não tenham sido pagos, os valores decorrentes, ainda que os vencimentos das datas de pagamento ocorram após a Data de Rescisão, serão considerados vencidos antecipadamente na Data de Rescisão e as obrigações pendentes serão substituídas pelas indenizações e multas vinculadas ao inadimplemento, conforme previstas neste Contrato.
- **11.5 Notificação para Rescisão.** A Notificação de Rescisão obedecerá ao disposto na Cláusula 16. A Parte adimplente deverá, o quanto antes, calcular as penalidades e indenizações conforme estipulado neste Contrato.
- 11.6 Notificação sobre Cálculo da Multa Rescisória e Perdas e Danos. A Parte adimplente deverá notificar a Parte inadimplente sobre o cálculo do Valor da Multa Rescisória e Perdas e Danos, cujo total deverá ser pago em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento desta notificação.
- 11.7 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste capítulo, a Vendedora deverá realizar o ajuste do registro, em até 3 (três) dias úteis contado da data da rescisão, e a Compradora deverá realizar a validação do ajuste e/ou registro realizado pela Vendedora, em até 3 (três) dias úteis contado do ajuste, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso.

12 MULTA RESCISÓRIA

- **12.1 Multa Rescisória.** A Parte que der causa à rescisão deste Contrato ficará obrigada a pagar à Parte adimplente Multa Rescisória não compensatória aplicável (a "<u>Multa Rescisória</u>"), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.
- **12.2 Valor da Multa Rescisória.** A Multa Rescisória será equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor do Contrato rescindendo, caso o Período de Suprimento não tenha se iniciado no momento de sua rescisão, ou do Valor remanescente do Contrato à época da rescisão. Será calculado pelo saldo devedor do Contrato, conforme estipulado a seguir.



- **12.2.1** Caso o Período de Suprimento não tenha sido iniciado, será considerado o período de suprimento total deste instrumento.
- **12.3 Cálculo da Multa Rescisória.** A Multa Rescisória antes descrita deverá ser calculada pela seguinte fórmula:

$MR = PM \times VM \times ER$

Onde:

MR = valor da Multa Rescisória em R\$;

PM = percentual da multa que é de 30% (trinta por cento);

VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Contrato até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente; e

ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no Período de Suprimento ou, ainda, entre a da Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado.

12.4 Compensações. A Parte adimplente poderá compensar qualquer crédito da Parte inadimplente, a si disponível, inclusive da Garantia, se aplicável, para abater do valor devido pela Multa Rescisória.

13 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

13.1 Indenização da Compradora. Independentemente da Multa Rescisória, na hipótese de a Vendedora dar causa à rescisão, a Compradora fará jus a indenização. A indenização será determinada pelo valor resultante entre o preço pago na aquisição da energia em substituição e o Preço da Energia Contratada e não entregue, multiplicado pela quantidade de Energia Contratada não entregue, segundo a seguinte fórmula:

$IndV = ER \times (PES - VM)$

Onde:

IndV = indenização devida pela Vendedora calculada em Reais (R\$) e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00 (zero reais);

ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de suprimento ou, ainda, entre a da Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;

PES = preço da energia elétrica comercializada em substituição àquela contratada, em observância ao disposto nas Cláusulas 13.6, 13.7 e 13.9; e



- **VM** = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos deste Contrato até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente.
- **13.2 Indenização da Vendedora.** Independentemente da Multa Rescisória, na hipótese de a Compradora dar causa à rescisão, a Vendedora fará jus a indenização no valor resultante da diferença entre o Preço da Energia Contratada originalmente pactuado e o preço da venda da energia elétrica não comercializada pela Vendedora, multiplicado pela quantidade Energia Contratada não entregue, segundo a seguinte fórmula:

$IndC = ER \times (VM - PES)$

Onde:

IndC = indenização devida pela Compradora calculada em Reais (R\$) e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00 (zero reais);

ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de suprimento ou, ainda, entre a da Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;

VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos de cada Contrato até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente; e

PES = preço da venda da energia elétrica não comercializada pela Vendedora, em conformidade com as Cláusulas 13.6 e 13.8.

- **13.3 Descabimento de Indenizações.** Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 apresentem resultado negativo ou igual a 0 (zero), as perdas e danos não serão devidas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, ressalvado o disposto na Cláusula 13.4, abaixo.
- **13.4 Acordo de Compensação Energética.** Na hipótese de ocorrência de acordo de compensação energética, pelo qual nenhuma das Partes precisará comercializar energia elétrica ("Acordo de Compensação Energética"), a Parte inadimplente será responsável pelo pagamento do saldo financeiro remanescente, ajustada no respectivo Acordo de Compensação Energética, sem prejuízo das penalidades e indenizações previstas conforme cada Contrato.
- **13.5 Desobrigação de Contrato de Reposição de Compra e Venda.** Fica expressamente acordado que a Parte adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de Compra e Venda de energia, conforme referido nas Cláusulas 13.7 e 13.8, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do respectivo Contrato, podendo se valer do previsto na Cláusula 13.6.



- 13.6 Preço de Energia em Substituição sem Celebração de Contrato Substituto. Caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de energia dentro do prazo fixado nas Cláusulas 13.7 ou 13.8, poderá considerar a seu exclusivo critério, para fins de definição do PES e cálculo da indenização a que faz jus, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2, a ser definido conforme o valor da curva de preços disponibilizada pela BBCE por meio do produto Curva Forward BBCE, válidos na data de rescisão do Contrato, considerando a fonte, o submercado e o período dos meses remanescentes do Contrato.
- **13.7 Preço de Energia em Substituição com Celebração de Contrato Substituto pela Compradora.** Caso a Parte adimplente seja a Compradora, e celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da rescisão, fica acordado que o valor de indenização por perdas e danos diretos em razão do término antecipado do Contrato será o valor da energia de acordo com o contrato de reposição de energia, e será obtido pelo menor preço dentre, no mínimo, 3 (três) ofertas de terceiros de boa-fé e não pertencentes ao Grupo Econômico da Parte adimplente, de qualidade de *rating* similar à da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados no mercado à época da rescisão, e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares ao Contrato.
- 13.8 Preço de Energia em Substituição com Celebração de Contrato Substituto pela Vendedora. Caso a Parte adimplente seja a Vendedora, e celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da rescisão, fica acordado que o valor de indenização por perdas e danos diretos em razão do término antecipado do Contrato será o valor calculado da energia de acordo com contrato de reposição de energia, e será obtido pelo maior preço dentre, no mínimo, 3 (três) ofertas de terceiros de boa-fé e não pertencentes ao grupo econômico da Parte adimplente, de qualidade de rating similar à da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados no mercado à época da rescisão, e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares ao Contrato.
- 13.9 Rescisão de Contrato de Energia Incentivada adquirida pela Compradora. Quando a Energia Elétrica objeto do Contrato rescindendo for a aquisição pela Compradora de Energia Incentivada, exclusivamente na hipótese de se adotar a métrica prevista nas Cláusulas 13.6, 13.7 e 13.8, deverão ser acrescidos aos montantes de multa e indenizações estabelecidos neste instrumento os valores de TUSD/TUST (em R\$/MWh) previstos para as hipóteses de perda de desconto na TUSD/TUST, conforme Cláusula 8 acima.
- **13.10 Compensações.** A Parte adimplente poderá compensar qualquer crédito da Parte inadimplente, a si disponível, inclusive da Garantia, se aplicável, para abater do valor devido a título de indenização por Perdas e Danos e multa
- **13.11 Dívida Liquida e Certa.** Eventuais penalidades aplicadas nos termos deste Contrato serão consideradas dívidas líquida e certa, sendo passíveis de execução nos termos dos artigos 781 inc. III, 783, 784, 824 e seguintes do Código de Processo Civil.



14 TRIBUTOS

- **14.1 Tributos.** Cada Parte será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, na forma determinada pela Legislação Aplicável, ressalvada a incidência dos novos tributos sobre o consumo instituídos pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025, que serão adicionados aos preços previstos nas Condições Comerciais a partir de 2027 e repassados pela Vendedora à Compradora conforme critérios definidos nesse Contrato, sem prejuízo da responsabilidade tributária de cada Parte.
- **14.2 Reforma Tributária**. As partes reconhecem e concordam que, com a entrada em vigor dos novos tributos incidentes sobre as operações objeto desse Contrato, conforme determinada pela Legislação Aplicável, os valores de IBS e CBS serão adicionados ao Preço contratado, conforme regras vigentes no momento do faturamento.
- **14.3 Contribuinte Responsável.** Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta das Condições Comerciais, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Lei Aplicável, sem direito a reembolso, ressalvado o disposto nas Cláusulas 5 e 14.2, comprometendo-se, ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.
 - **14.3.1** Caberá à Compradora indenizar eventuais perdas e danos diretos decorrentes da ausência das informações sobre a alíquota de ICMS incidente na operação a ela destinada, incluindo eventuais diferimentos ou outros regimes especiais, e alíquotas do IBS e da CBS que lhe for aplicável, incluindo eventuais diferimentos e/ou responsabilidade pelo recolhimento dos tributos em aquisições realizadas de forma multilateral.
- **14.4 Tributos Excluídos.** Não se entende como tributos devidos em decorrência direta das Transações aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.
- **14.5 Tributos considerados na Oferta.** A Vendedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o objeto do respectivo Contrato, exceto o ICMS, o IBS e a CBS, vigentes na data do faturamento mensal da energia, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de Preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, ressalvado o disposto na Cláusula 14.2 acima.
- **14.6 Destaque do ICMS, IBS e CBS no Documento Fiscal**. Nas hipóteses em que houver incidência de ICMS, IBS e CBS na operação de comercialização de energia elétrica, a Vendedora, quando na condição de contribuinte ou de substituta tributária, deverá



incluir o imposto na nota fiscal, ou outro documento fiscal que venha a substituí-la, fazendo o devido destaque e repasse mediante adição ao Preço da operação, conforme previsto na Cláusula 5.13 acima.

14.7 Período de Transição da Reforma Tributária: Durante o período de transição (2026-2033), estabelecido pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025, as Partes observarão o seguinte cronograma de implementação, sempre que aplicável à operação realizada:

Ano	Tributos Vigentes sobre o objeto desse Contrato	Alíquotas IBS/CBS	Observações
2026	PIS, COFINS, ICMS	IBS: 0,1% CBS: 0,9%	Período de teste - Dispensa de recolhimento mediante cumprimento de obrigações acessórias - IBS e CBS não afetam valor da nota fiscal.
2027	ICMS e CBS	IBS: 0,1% CBS: pendente de regulamentação	Extinção de PIS e COFINS
2028	ICMS e CBS	IBS: 0,1% CBS: pendente de regulamentação	Manutenção do regime de tributação vigente em 2027
2029	ICMS (reduzido em 10%) IBS (10% da tributação) e CBS	IBS e CBS: pendente de regulamentação	
2030	ICMS (reduzido em 20%) IBS (20% da tributação) e CBS	IBS e CBS: pendente de regulamentação	Redução gradual do ICMS/ISS
2031	ICMS (reduzido em 30%) IBS (30% da tributação) e CBS	IBS e CBS: pendente de regulamentação	e implementação gradual do IBS
2032	ICMS (reduzido em 40%) IBS (40% da tributação) e CBS	IBS e CBS: pendente de regulamentação	
2033	IBS e CBS	IBS e CBS: pendente de regulamentação	Extinção do ICMS e implementação total do novo sistema de tributação do consumo.

- **14.8 Redução de Preço por Tributos Indevidos**. Uma vez apurado que a Vendedora acresceu indevidamente a seus Preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, ou nos casos previstos na Cláusula 14.10, ressalvado o disposto na Cláusula 5.3 acima, o Preço final será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, com a consequente compensação ou reembolso à Compradora dos valores porventura pagos à Vendedora.
- **14.9 Novos Tributos.** Caso ocorra, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato e durante o seu prazo de vigência a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes e/ou a isenção ou redução de tributos, observados os tributos mencionados na Cláusula 14.7, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente,



o ônus de qualquer das Partes, as Partes deverão negociar o reequilíbrio do Contrato nos termos da Cláusula 17.

- **14.9.1** A revisão prevista neste item, para majorar o Preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão unilateral de qualquer das Partes, tais como a modificação do estabelecimento fornecedor ou tomador dos produtos, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- **14.9.2** Somente darão causa à revisão do Preço os eventos extraordinários que comprovadamente onerem excessivamente o Contrato para uma das Partes, de forma a comprometer o equilíbrio contratual..
- **14.9.3** Não darão causa à revisão ao Preço quaisquer eventos relacionados a tributos sobre a renda, lucro, dividendos, movimentação financeira, folha de pagamento ou quaisquer atividades não diretamente relacionadas ao cumprimento do Contrato, tais como IRPJ e CSLL.
- **14.10 Extinção de Tributo.** Nos casos em que qualquer tributo que componha o Preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF), pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; (v) alteração da legislação que trata das regras de incidência tributária, incluindo as relacionadas à Reforma Tributária implementada pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025; ou (vi) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o Preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo, seguindo conforme aplicável os procedimentos previstos na Cláusula 17, exceto pelos dispositivos 17.1 e 17.4.

15 GARANTIAS E VALOR DOS CONTRATOS

- **15.1 Garantia**. A Vendedora apenas efetuará o registro da Energia Contratada mediante a apresentação de garantia de pagamento pela Compradora ou mediante a comprovação do pagamento da fatura referente ao Mês de Faturamento ("Registro contra Pagamento").
 - **15.1.1** Caso, nas Condições Comerciais, seja estabelecida a apresentação de garantia pela Compradora, o registro da Energia Contratada pela Vendedora deverá ser feito até o sexto Dia Útil do mês subsequente ao mês de suprimento, compreendendo o período de meses cobertos pela mencionada garantia.



- **15.2 Registro contra Pagamento**. Caso, nas Condições Comerciais, não se estabeleça a necessidade de apresentação de garantia pela Compradora, deverá ser utilizado o Registro contra Pagamento.
- **15.3 Período Assegurado**. Caso, nas Condições Comerciais, as Partes tenham optado pela constituição de fiança bancária, seguro garantia ou Fiança Corporativa, CDB caucionado ou caução o período garantido deverá constar nas Condições Comerciais.
- **15.4 Modificação da Garantia**. As Partes poderão negociar aditamento ao Contrato para que seja prevista garantia de pagamento diversa da pactuada anteriormente.
- **15.5 Do Reforço ou Substituição**. Caso a Parte garantida execute a garantia prestada, a Parte garantidora deverá apresentar um reforço ou substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis a ser contato da data do pedido de execução da garantia.

16 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- **16.1 Notificações e comunicações.** Todas as notificações, comunicações e eventuais declarações entre as Partes serão na forma escrita e endereçadas conforme instruções previamente trocadas entre as Partes, as quais serão consideradas entregues e passarão a produzir efeitos conforme os detalhes a seguir:.
 - (i) Se entregue em mãos (incluindo, mas não se limitando, por notificação extrajudicial e serviços de *courier*), mediante assinatura de protocolo de recebimento, no mesmo dia útil da entrega, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, se entregues fora de um dia útil;
 - (ii) Se entregue pelos correios com AR ou SEDEX (ou seu sucessor oficial, se for o caso) com aviso de recebimento, no mesmo dia em que o aviso de recebimento for assinado, ou 3 (três) dias úteis após a postagem, o que ocorrer antes; ou
 - (iii) Se enviada por correio eletrônico para o e-mail da Parte, devidamente cadastrado junto à BBCE ou informado à BBCE pela Empresa Cliente BBCE no caso de Contraparte Não Cliente BBCE, com aviso de recebimento, no mesmo dia em que o aviso de recebimento for entregue por e-mail.
- **16.2 Alterações de dados de comunicação.** Se qualquer uma das Partes alterar seu endereço ou informações do contato deverá comunicar imediatamente à outra por escrito, sob pena de qualquer comunicação enviada conforme os dados previstos nas Condições Comerciais ser considerada como aceita e válida, inclusive para os fins de pagamento, notificação judicial ou extrajudicial, intimação e/ou ciência de atos administrativos, judiciais ou arbitrais.

17 REVISÃO DO CONTRATO

17.1 No caso de início de vigência ou alteração da Legislação Aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na



equação econômico-financeira inicial do Contrato, onerando excessivamente uma das Partes , as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 30 (trinta) Dias Úteis contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações ora assumidas, comprometendo-se desde já a negociar de boa-fé as medidas a serem adotadas com o objetivo de reequilibrar o Contrato, visando se aproximar ao máximo do *status quo ante* do início da vigência ou da alteração da Legislação Aplicável.

- **17.2** Da solicitação de revisão referida na Cláusula 17.1 deverão constar informações que indiquem com clareza, acompanhada da respectiva documentação comprobatória:
 - (i) demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados na Cláusula 17.1;
 - (ii) a abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada, incluídos os custos, encargos ou ônus adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos, encargos ou ônus, propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável; e
 - (iii) indicação de eventuais soluções alternativas que possam evitar a revisão das condições originalmente contratadas.
- 17.3 Fica entendido e acordado que os direitos sobre a Energia Contratada e o Preço, nos termos deste Contrato, não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a metodologia de cálculo do PLD, a definição de seus limites mínimo ou máximo, revisar o seu valor ou, ainda, vier a alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais dos agentes em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes, obrigando-se estas ao cumprimento integral do Contrato.
 - **17.3.1** Ocorrendo alterações que inviabilizem a forma de realização e prazos de Registro e Validação tal como previsto no Contrato, as Partes deverão aditar o Contrato com o fim de fazer as adaptações necessárias, inclusive quanto a prazos para faturamento e pagamento, mantendo inalterada a obrigação da Compradora de pagar pela entrega da Energia Contratada (antecipadamente, se for o caso).
 - **17.3.2** Quando o Preço do Contrato for do tipo PLD mais *Spread* e houver alterações na forma ou periodicidade de divulgação do PLD, as Partes deverão aditar o Contrato com o fim de fazer as adaptações necessárias, observando que o PLD a ser considerado para formação do Preço será sempre o PLD aplicável no momento em que a Energia Contratada foi entregue em determinado mês, ainda que o PLD seja divulgado posteriormente.
- **17.4 Prazo para Renegociação**. Caso as Partes não cheguem a um acordo no prazo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis a contar do início das negociações, prorrogável por igual



período mediante acordo entre as Partes, qualquer das Partes poderá optar por solucionar a controvérsia conforme previsto neste instrumento.

- **17.5 Obrigatoriedade da Revisão.** A revisão pleiteada por motivo justo e comprovado, conforme previsto na Cláusula 17.1, e acordada nos termos das Cláusulas 17.3 e 17.4 acima, será de aplicação obrigatória pelas Partes, salvo se contiver erros manifestos ou for eivada de má-fé.
- **17.6 Alteração do Horário de Verão**. Inclui-se como motivo de revisão obrigatória do volume de energia em MWh no mês de referência do Período de Suprimento e, se aplicável, de eventuais percentuais de sazonalização, flexibilidade e modulação, independentemente de formalização contratual, a política pública sobre a utilização ou a supressão da hora de verão.

18 CONFIDENCIALIDADE

- **18.1 Confidencialidade da Condição Comercial.** É vedada a divulgação a terceiros dos termos de uma Condição Comercial ou quaisquer documentos ou dados a ela relacionados.
- **18.2 Exceções à Confidencialidade.** Não se aplica o dever de confidencialidade em relação a informações divulgadas:
 - (i) Sob o consentimento da outra Parte;
 - (ii) A empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade;
 - (iii) Em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial, arbitral, ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS;
 - (iv) Previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta Cláusula;
 - (v) Que necessitem ser repassadas para empresa(s) contratada(s) de uma das Partes visando a prestação de serviços de consultoria e/ou auditoria e/ou representação na CCEE, desde que tal empresa contratada possua obrigação de confidencialidade em bases semelhantes e não menos restritivas que as previstas neste Contrato;
 - (vi) Que se fizerem necessárias para fins de obtenção da garantia contratual (quando aplicável); ou
 - (vii) Que se fizerem necessárias para fins de obtenção de financiamento por alguma das Partes e desde que seja informado ao financiador e/ou intermediário o caráter confidencial do Contrato.



- 18.3 Divulgação para cumprimento de Obrigações Legais e Ordens de Autoridades. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada de Autoridade Competente, a revelar informações confidenciais, deverá, na medida do permitido pela legislação aplicável e pela própria ordem recebida, notificar, a outra Parte tão logo quanto possível após tomar ciência da obrigação de divulgação, podendo fazê-lo de forma simultânea ou posterior à entrega da informação, conforme urgência e os prazos legais envolvidos..
- **18.3.1** O dever de notificar previsto nesta cláusula não se aplica para os casos de Monitoramento Prudencial, conforme disposto no item 18.6.
- **18.4 Duração da Confidencialidade.** Exceto se pactuado de outra forma, os deveres de confidencialidade em relação a uma Condição Comercial ou quaisquer documentos que incorporem este Contrato perdurarão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento dos termos da Condição Comercial, contados da sua respectiva extinção ou rescisão.
- 18.5 Quebra de Confidencialidade. A Parte que infringir o dever de confidencialidade imposto pela presente Cláusula dará causa a rescisão do Contrato indevidamente divulgado, com a aplicação das penalidades e indenizações estipuladas e na forma do presente instrumento. Caso a infração tenha se dado após a extinção do Contrato e dentro do prazo da Cláusula 18.4, a Parte infratora incorrerá em multa de natureza não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor do Acordo indevidamente divulgado, que deverá ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação enviada pela Parte adimplente acompanhada da comprovação da violação do dever de confidencialidade sem prejuízo do dever de a Parte infratora indenizar a outra Parte das perdas e danos diretos que esta comprovadamente vier a incorrer, aplicando se o disposto nas Cláusulas 5.10, 5.11, 5.12 e 11.6.
- **18.6** Para fins de atendimento aos artigos 135-A a 135-D da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, conforme alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.072, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Monitoramento Prudencial dos Agentes da CCEE, a Vendedora poderá disponibilizar dados deste Contrato para a CCEE sempre que por esta solicitado, observados os termos do referido dispositivo legal, ou outro que venha a substituí-lo, não sendo aplicável, neste caso, o disposto no item 18.3.

19 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- **19.1 Declarações.** A não ser se disposto de outra forma, cada Parte declara e garante, no momento em que um negócio for fechado, que:
 - (i) É uma sociedade válida, existente e regular de acordo com as leis do local de sua constituição;
 - (ii) A celebração deste Contrato e de todas as Garantias não viola qualquer disposição legal;



- (iii) Possui todas as autorizações necessárias à sua celebração e concessão das Garantias, além de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pactuado;
- (iv) O cumprimento deste Contrato não viola quaisquer contratos dos quais seja parte;
- (v) Reconhece que a minuta do BBCE Contrato Padrão é disponibilizada abertamente às Empresas Clientes da BBCE, podendo ser utilizada, desde que por sua conta e risco quanto a perdas ou danos decorrentes de seu uso em qualquer circunstância;
- (vi) Nenhum ato ou omissão que pudesse acarretar a nulidade, invalidade ou ineficácia do Contrato ocorreu ou está produzindo efeitos, bem como que as obrigações contraídas não implicarão na ocorrência de uma Causa de Rescisão;
- (vii) Negociou e celebrou a Condição Comercial por sua conta e em nome próprio, assim como concedeu as Garantias;
- (viii) Possui todas as autorizações e cumpre todas as obrigações regulatórias para realizar as Transações;
- (ix) Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente dispostas, inclusive nas Garantias;
- (x) Não está em estado de insolvência e, em no seu melhor conhecimento, não é ré em processos judiciais que afetariam negativamente e de forma significativa sua capacidade de adimplir com as obrigações a ela referentes ou qualquer Garantia;
- (xi) Não foi devidamente citada, intimada ou notificada por força de nenhuma ação, investigação ou procedimento administrativo, arbitral ou judicial que, de forma atual e relevante, afete ou tenha potencial concreto de afetar a disponibilidade, venda ou compra da Energia Contratada, ressalvados procedimentos de natureza meramente preventiva, fiscalizatória ou que não impliquem risco substancial à execução do presente Contrato;
- (xii) Todas as informações fornecidas à outra Parte no âmbito deste Contrato são completas e exatas, sejam elas contidas em informações orais ou escritas; e
- (xiii) Manterá válidas, durante a vigência do Contrato, todas as declarações e garantias listadas nesta Cláusula.

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1 Legislação Aplicável. Este Contrato e as Cláusulas a ele vinculado estarão sujeitos à legislação brasileira (a Legislação Aplicável), em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de



maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, e as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

- **20.2 Eleição de Foro.** Para litígios não executivos, que não afetem direitos de terceiros estranhos ao Contrato e que não repercutam nas operações da CCEE, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, se outro não constar nas Condições Comerciais.
- **20.3 Foro para Execução.** Para a execução de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, independentemente do valor em causa, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, se outro não constar nas Condições Comerciais.
- **20.4 Submissão de Controvérsias à Arbitragem.** As Partes submeterão as controvérsias não executivas com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, independentemente do valor, que afetem direitos de terceiros estranhos ao Contrato ou repercutam nas operações da CCEE, à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações e do disposto na Convenção Arbitral aplicável no âmbito da CCEE, homologada pela ANEEL, e do Termo de Adesão à Convenção Arbitral, assinado por todos os agentes da CCEE.
- **20.5 Validade da Cláusula Arbitral.** Esta cláusula arbitral produzirá todos os efeitos da cláusula compromissória a que se refere a Legislação Aplicável.
- **20.6 Administração da Arbitragem.** A arbitragem será administrada e processada pela Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV"), se outra câmara de arbitragem homologada, nos termos da Convenção de Comercialização e da Convenção Arbitral da CCEE, não constar nas Condições Comerciais.
- 20.7 Tribunal Arbitral. Para as disputas cujos pedidos iniciais tiverem valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as Partes acordam que o litígio seja dirimido por árbitro único, podendo indicá-lo de comum acordo. Caso não o façam até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da resposta ao requerimento de arbitragem, o árbitro único será nomeado pelo Diretor Executivo da câmara arbitral eleita pelas Partes. No caso de disputas cujos valores dos pedidos iniciais sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da indicação do segundo



árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, a indicação caberá ao Diretor Executivo da câmara arbitral eleita pelas Partes.

- **20.8 Sede e Idioma da Arbitragem.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o idioma será o português.
- **20.9 Exclusão da Equidade.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia a Legislação Aplicável e, portanto, expressamente excluindo-se a equidade.
- 20.10 Medidas Cautelares e Preparatórias. Para a finalidade de adoção de medidas de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral ou coercitivas, bem como para eventual execução específica do Contrato, quando aplicável, execução de sentença arbitral, ou ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral, fica eleito o foro indicado na Cláusula 20.2 ou na Cláusula 20.3, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora à Câmara, devendo esta Câmara informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.
- 20.11 Confidencialidade. A arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às respectivas Partes, se aplicável, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- **20.12 Violação do Regulamento.** O Tribunal Arbitral terá poderes para a aplicação de penalidades em caso de violação, por qualquer das partes, das disposições contidas no Regulamento da câmara arbitral eleita pelas Partes ali estipuladas.
- 20.13 Consolidação de Procedimentos. Para facilitar a completa resolução das controvérsias e após o pedido de qualquer uma das respectivas partes, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as Partes. Os árbitros não devem consolidar as arbitragens, exceto se: (i) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (ii) nenhuma Parte seja prejudicada com a consolidação por meio de atrasos indevidos e conflitos de interesses.
- **20.14 Custas e despesas.** As custas e despesas incorridas durante a arbitragem, incluindo, mas não se limitando, às custas administrativas da câmara arbitral eleita pelas Partes e à remuneração dos árbitros e de peritos independentes, serão arcadas igualmente



pelas Partes. Ao proferir a sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral determinará, de acordo com o resultado e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, que a(s) parte(s) derrotada(s) reembolse(m) esses custos à(s) parte(s) vencedora(s).

20.15 Despesas em Caso de Acordo Arbitral. As Partes concordam desde já que, em caso de acordo entre as Partes, todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência. Não serão considerados como custos relativos à arbitragem, para os efeitos da divisão das custas entre as Partes, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais (salvo quando o perito for indicado pelo Tribunal Arbitral) cuja responsabilidade será da respectiva Parte contratante dos serviços.

21 PRÁTICAS ÉTICAS

- **21.1 Código de Conduta e Ética da BBCE.** As Partes declaram ter tido acesso, lido e concordado em cumprir, no que não colidir com os seus próprios códigos de conduta ou correlatos, se existentes, com o Código de Conduta e Ética da BBCE disponibilizado no sítio eletrônico da BBCE obrigando-se a tomar as medidas necessárias para que as respectivas disposições sejam cumpridas e observadas pelas Empresas Clientes.
- **21.2 Anticorrupção.** Em relação às suas atividades no ACL, contados da data de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas BBCE, cada Parte declara que conduzirá sua gestão e exercerá as suas atividades com a mais elevada ética às práticas comerciais, cumprindo com as disposições previstas na Lei nº 12.846/13, Lei nº 8.429/92 e Lei nº 14.133/21 e outras leis, regulamentos e dispositivos conforme aplicáveis ("Legislação Anticorrupção"), bem como se comprometendo a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha ou seja sanada tão logo revelada, certificando que seus executivos, administradores, prestadores de serviço, fornecedores e empregados autorizados a agir em seu nome ("Colaboradores") também se mantenham comprometidos com a Legislação Anticorrupção.
 - (i) Ainda que haja aditamento(s) ao Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas BBCE, o termo inicial será considerado o da primeira adesão.
 - (ii) Em relação às suas atividades no ACL, as Partes se comprometem a informar a BBCE e a Parte contrária, observados os mecanismos de comunicação e a governança interna de cada Parte para divulgação de informações (fato relevante, carta, e-mail), assim que tomarem ciência de qualquer procedimento administrativo ou judicial referente a fato vinculado a Legislação Anticorrupção ou a prática de crimes contra o patrimônio, contra a ordem econômica e contra a economia popular, respeitados os limites legais e o sigilo legal do processo ou procedimento.



- (iii) Em relação às suas atividades no ACL, cada Parte declara que os seus Colaboradores atuando em seu interesse ou benefício: (i) não praticarão qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção; (ii) durante seus contatos com a outra Parte praticarão apenas atos legítimos e regulares atendendo à prática comercial neste tipo de negócio, bem como atenderão à Legislação Anticorrupção; (iii) não praticarão qualquer conduta em benefício dos seus negócios, seus sócios, empregados, parceiros, representantes ou consultores, em que a outra Parte ou tais pessoas, direta ou indiretamente, violem as limitações apresentadas na Cláusula 21.2.
- Em relação às suas atividades no ACL, as Partes declaram que: (i) não se utilizarão (iv) de recursos para quaisquer contribuições, dar presentes, entretenimentos ou quaisquer despesas que gerem uma vantagem indevida com o fim de influenciar agente público; (ii) não farão oferta ou concordarão em fazer oferta, qualquer pagamento, contribuição, presentear, ou de outra maneira induzir um agente público, onde tanto a contribuição, pagamento ou presente tenham por objetivo a obtenção de uma vantagem indevida para a empresa; (iii) agindo em nome da empresa não farão, entregarão, oferecerão, prometerão, ou, em relação aos fornecedores e quaisquer outras empresas ou indivíduos que lhe prestem serviços, quando atuando no interesse ou benefício da Parte, aceitarão ou receberão, qualquer suborno, taxa, comissão, desconto, reembolso ou qualquer outra quantidade de dinheiro ou bem, desta maneira caracterizado, a qualquer pessoa, agente, consumidor, representante de governo ou qualquer outra parte em qualquer localidade onde tanto a contribuição, pagamento, presente, tenha como seu propósito a violação da Legislação Anticorrupção; (iv) respeitados os limites legais e o sigilo do processo ou do procedimento, informarão à outra Parte, observados os mecanismos de comunicação e a governança interna de cada Parte para divulgação de informações (fato relevante, carta, e-mail), sobre qualquer condenação de seu sócio, diretor, administrador, conselheiro, ou respectivos procuradores, por prática de crime envolvendo fraude, corrupção ou contra economia popular, bem como qualquer listagem por qualquer Autoridade Competente brasileira como impedido ou suspenso, ou ainda, de qualquer outra forma a pessoa envolvida se tornar inelegível para cargos públicos.
- **21.3 Melhores Práticas.** Cada Parte tomará todas as medidas e cuidados para que todas as disposições deste Contrato e demais instrumentos a que estejam obrigadas sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento de Legislação Anticorrupção.
- **21.4 Inexistência de Sanções**. Cada Parte declara que não está nem estará sujeita a medida de indisponibilidade de ativos, de restrição à entrada de pessoas no território nacional, ou à saída dele, ou de restrição à importação ou à exportação de bens imposta por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da Lei n° 13.810/2019 ("Sanções"), e que não



contraíram nem contrairão qualquer relação comercial com uma pessoa alvo de Sanções ou com uma pessoa detida ou controlada por uma pessoa alvo de Sanções.

- 21.5 Mão de Obra e Sustentabilidade. Cada Parte se obriga a não empregar mão-de-obra infantil em desacordo com a Constituição Federal Brasileira ou escrava ou análoga à escravidão para o cumprimento do presente Termo ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento deste Contrato e demais instrumentos a que estejam obrigadas e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.
- **21.6 Descumprimento comprovado.** O comprovado descumprimento das previsões contidas na Cláusula 21 e/ou de qualquer disposição das Leis Anticorrupção, por qualquer uma das Partes, será considerado inadimplemento contratual, podendo, a critério único e exclusivo da Parte inocente, ensejar a rescisão deste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da Parte inadimplente de indenizar a Parte inocente por todas as perdas e danos diretos comprovadamente incorridos.

22 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **22.1 Definições.** Os termos e as expressões com iniciais maiúsculas, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, utilizadas neste BBCE Contrato Padrão, quando não definidos expressamente neste documento, encontram-se definidos na versão vigente do Glossário BBCE na data da celebração deste Contrato.
- **22.2 Licenças, Autorizações e Legislação.** Durante todo o tempo em que o Contrato estiver vigente, as Partes deverão cumprir a Legislação Aplicável, obter e manter válidas todas as licenças e autorizações afins relativas aos seus negócios, responsabilizandose, ainda, perante ANEEL, CCEE e ONS nos termos de cada Contrato.
- **22.3 Nulidade de Disposição.** A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida em uma Transação, em quaisquer documentos que incorporem parte ou o todo deste Contrato não afetará a validade ou eficácia das suas demais disposições. Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as Partes envidarão seus melhores esforços para substitui-la por outra válida ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.
- **22.4 Cessão de Direitos e Obrigações.** Nenhuma Parte poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou as obrigações decorrentes de cada Transação sem a prévia anuência, expressa e por escrito, da outra Parte.
- **22.5 Aditamento ao Contrato.** É facultado às Partes, de comum acordo entre si, aditar este Contrato ou Anexos, conforme interesses específicos, por meio de termo aditivo escrito e assinado pelas Partes, permanecendo válidas e eficazes as demais cláusulas, condições e obrigações tratadas neste Contrato e Anexos naquilo que não tenha sido expressamente alterado pelo(s) aditamentos(s) contratual(is).



- **22.6 Tolerâncias.** Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito (legal ou contratual), poder, privilégio ou recurso a este Contrato, bem como a documentos que o incorporem, será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.
- **22.7 Título Executivo Extrajudicial.** As obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, conforme se observa nas Cláusulas 12.1, 13.1 e 13.2, estabelecem fórmula matemática para cálculo do pagamento dos valores devidos e das penalidades. São determinadas, portanto, por cálculo aritmético objetivo, baseado em parâmetros expressamente acordados pelas Partes, configurando-se como dívidas líquidas, certas e exigíveis, passíveis de execução judicial direta, nos termos do art. 784, inciso III, do CPC.
- **22.8 Irrevogabilidade.** O respectivo Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência.
- **22.9 BBCE Contrato Padrão.** Este Contrato constituído por essas Cláusulas Gerais e as Condições Comerciais é documento padrão, com numeração de páginas de 1 a 47 (considerando seus anexos) e encontra-se disponível no site da BBCE (www.bbce.com.br).
- **22.10 Cancelamento.** Os Usuários ficam cientes que, ocorrendo falha no processo, atribuída aos sistemas da BBCE, o negócio poderá vir a ser cancelado ou corrigido pela BBCE com a expressa concordância das contrapartes envolvidas, devendo as contrapartes serem comunicadas pela BBCE em até 4 (quatro) horas da identificação do ocorrido, seja pela própria BBCE ou pelos Usuários envolvidos no negócio.
- **22.11 Limitação de Responsabilidade.** A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multa estabelecidos neste instrumento, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.
- **22.11.1** A limitação de responsabilidade prevista nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de dolo, fraude, má-fé ou descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 21.

[incluir HASHCODE]

Compradora	Vendedora
[Nome da Parte]	[Nome da Parte]



Credenciado da Vendedora

[<mark>Nome do Operador</mark>]

Testemunha 1

Credenciado da Compradora

[Nome do Operador]

Assinado em [<mark>•/•/•</mark>]	Assinado em [<mark>•/•/•</mark>]
[Página de assinaturas do B	BCE Contrato Padrão]
Representante(s) legal(is) da Vendedora que autorizaram a assinatura	Representante(s) legal(is) da Compradora que autorizaram a assinatura
[<mark>Comprovante da assinatura</mark>]	[<mark>Comprovante da assinatura</mark>]
	[<mark>Nome</mark>]
[<mark>Cargo</mark>]	[<mark>Cargo</mark>]
[<mark>CPF</mark>]	[<mark>CPF</mark>]
[<mark>Comprovante da assinatura</mark>]	[<mark>Comprovante da assinatura</mark>]
[<mark>Nome</mark>]	[<mark>Nome</mark>]
[<mark>Cargo</mark>]	[<mark>Cargo</mark>]
[<mark>CPF</mark>]	[<mark>CPF</mark>]

Página **38** de 43

Testemunha 2



[Comprovante da assinatura] [Comprovante da assinatura]

[Nome] [Nome]

[Cargo] [Cargo]

[CPF]



Anexo I - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 1. Alinhada às melhores práticas e com o objetivo de trazer maior segurança, padronização e facilidade para a formalização dos negócios realizados no EHUB, a BBCE disponibiliza às suas Empresas Clientes, a minuta BBCE Contrato Padrão cujo uso, pelas Empresas Clientes, é regulado pelo Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas BBCE. O BBCE Contrato Padrão pode ser usado no âmbito de Negociações em Tela EHUB ou para a formalização, no EHUB, de BBCE Boleta Eletrônica.
- **2.** Este BBCE Contrato Padrão é composto: (i) pelas Condições Comerciais; (ii) pelas Cláusulas Gerais; e (iii) Anexos.
- 3. Sem prejuízo do previsto no Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas BBCE, a BBCE, seus acionistas, conselheiros, diretores, representantes, funcionários, integrantes de comitês e consultores ("Representantes BBCE") envolvidos na elaboração e aprovação do BBCE Contrato Padrão não se responsabilizam, perante qualquer Parte ou terceiro: (i) pelo teor do BBCE Contrato Padrão ou por prestar qualquer forma de aconselhamento jurídico à Empresa Cliente ou à sua Contraparte ("Partes"); (ii) pelo cumprimento ou descumprimento de qualquer direito ou obrigação assumidos pelas Partes por meio de um Contrato; ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da utilização do BBCE Contrato Padrão.
- **4.** Quando a transação envolver Empresas Clientes da BBCE e contrapartes não cadastradas nas bases da BBCE ("Contraparte Não Cliente BBCE"), serão aplicáveis, adicionalmente, as disposições do Anexo II.



Anexo II - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO ENTRE EMPRESAS CLIENTES E CONTRAPARTES NÃO CLIENTES BBCE

- **1.** Este Anexo II é aplicável para as operações efetuadas entre Empresas Clientes da BBCE e Contraparte Não Cliente BBCE.
- 2. As Partes declaram, reconhecem e asseguram que a utilização do EHUB ou qualquer das Plataformas BBCE não imputa à BBCE nem aos Representantes BBCE a qualidade de intervenientes ou de prestadores de serviços jurídicos, bem como declaram ter previamente submetido a minuta contratual do BBCE Contrato Padrão a qualificada análise jurídica, de forma que a BBCE não assume qualquer responsabilidade pela utilização do BBCE Contrato Padrão pelas Partes.
- 3. A Empresa Cliente é responsável por validar os poderes e indicar o representante da Contraparte Não Cliente BBCE. Este representante será responsável por confirmar os dados da transação utilizando a funcionalidade fornecida pela BBCE para a BBCE Boleta Eletrônica Externa no EHUB ou qualquer outro meio disponibilizado pela BBCE. Essa confirmação incluirá a identificação com duplo fator de autenticação. A BBCE e seus representantes não assumem qualquer responsabilidade pela indicação dos representantes da Contraparte Não Cliente BBCE, nem pelos dados validados ou inseridos nas Plataformas BBCE pelas Partes.
- **4.** Em relação ao Contrato resultante de transação formalizada no EHUB, a BBCE e os Representantes BBCE não se responsabilizarão, perante qualquer Parte ou terceiro:
 - (i) pela análise de crédito entre as Partes;
 - (ii) pelo cumprimento ou descumprimento de qualquer direito ou obrigação assumidos pelas Partes entre si;
 - (iii) por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
 - (iv) pelas informações inseridas no EHUB ou qualquer Plataforma BBCE, incluindo, sem se limitar, às informações que compõem a transação, bem como aos dados inseridos quanto à qualificação das Partes, de seus representantes legais e demais assessores que venham a ter acesso ao EHUB ou qualquer Plataforma BBCE;
 - (v) pela representação legal e pela comprovação de poderes para formalização da transação por cada Parte;
 - (vi) pela utilização do EHUB, das Plataformas BBCE ou outra funcionalidade disponibilizada pela BBCE para a BBCE Boleta Eletrônica Externa pelas Partes de forma indevida e/ou para finalidade diversa ou em desconformidade com os Atos Normativos BBCE; e



- (vii) pelo armazenamento dos instrumentos contratuais gerados e de seus respectivos dados na plataforma para fins de utilização pelas Partes, observado o disposto no item abaixo.
- **5.** A BBCE e os Representantes BBCE armazenarão e tratarão os instrumentos contratuais gerados por meio do EHUB ou qualquer Plataforma BBCE, bem como seus respectivos dados, de acordo com as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, ficando desde já estabelecido que a BBCE atuará como operadora dos Dados Pessoais relacionados à Contraparte Não Cliente BBCE, todos fornecidos pela Empresa Cliente, ora controladora de tais dados, de forma que a BBCE tratará todos esses Dados Pessoais exclusivamente para a finalidade da BBCE Boleta Eletrônica Externa.
- 6. As Partes anuem com a utilização, pela BBCE, das informações relativas à transação formalizada por meio do EHUB ou qualquer Plataforma BBCE para fins estatísticos, de composição de preço e composição de BBCE Data & Analytics, sem a identificação de informações específicas das Partes contratantes, tampouco de seus assessores ou Usuários que utilizarem o EHUB ou qualquer Plataforma BBCE. As Partes declaram-se cientes e concordam que a utilização de tais informações seguirá as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, disponível no Site BBCE, conforme versão mais recente e atualizada.
- **7.** As Partes concordam que a Empresa Cliente deverá realizar o pagamento à BBCE, pela utilização da BBCE Boleta Eletrônica Externa, das taxas, emolumentos e preços aplicáveis a tal Serviço BBCE, nos valores e formas estabelecidos na Tabela de Preços BBCE, disponível no Site BBCE, conforme a versão vigente à época da operação.
- 8. Além do Manual do Usuário do EHUB e demais Atos Normativos BBCE, todos disponibilizados publicamente no sítio eletrônico da BBCE para consulta e orientação das Empresas Clientes, Usuários e também da Contraparte Não Cliente BBCE, a BBCE disponibiliza canais de comunicação às Partes para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação do EHUB e das Plataformas BBCE, por meio do telefone +55 (11) 3077-0900, do aplicativo de terceiros denominado WhatsApp pelo número +55 (11) 3077-0900, e do e-mail suporte@bbce.com.br, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pela BBCE, situação em que será enviado comunicado às Empresas Clientes por e-mail, publicação no Site BBCE, nas Plataformas BBCE e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com as Partes, conforme aplicável.
- 9. Contrato Eletrônico e Assinaturas Eletrônicas. A Empresa Cliente, seus respectivos representantes legais e Usuários, e a Contraparte Não Cliente BBCE, seus representantes legais e prepostos que assinam o Contrato declaram e concordam, ainda, que a sua assinatura do Contrato e a respectiva formalização por meio do EHUB ou qualquer das Plataformas BBCE poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do respectivo instrumento e seu teor, seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio do



serviço de assinatura eletrônica fornecido pela BBCE, ainda que não se utilize certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.